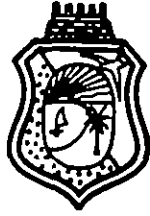


Projeto de Lei Complementar Nº 02/03

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

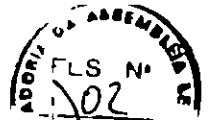


GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

# Mensagem N.º 6.581

DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autógrafo n.º 22  
De 25 / 04 / 2003



INCLUI-SE NO E  
04

## ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM nº 6.581, de 02 de abril de 2003.

**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que “dá nova redação a dispositivos da Lei Complementar nº 18, de 29 de dezembro de 1999, e da outras providências”

O incluso Projeto de Lei Complementar, fruto do processo de reforma administrativa do Governo com a criação da Secretaria do Desenvolvimento Local e Regional pela Lei 13.297 de 07 de março de 2003, ensejará a atuação de forma integrada e complementar na promoção do desenvolvimento sustentável local e regional do Estado do Ceará

O Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Fortaleza - FDM destaca-se como um dos mais importantes instrumentos de fomento e viabilização dessas políticas, dando suporte financeiro para execução de atividades da Região Metropolitana de Fortaleza - RMF. Por isso, faz-se necessária a atualização da Lei Complementar que o disciplina, redirecionando e otimizando a sua operacionalização e implementação

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação em regime de urgência, dado o seu relevante interesse

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Países protestos de elevado apreço e distinta consideração

PALÁCIO IRACEMA, em Fortaleza, aos 02 de abril de 2003.

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
Lucio Goncalves de Alcântara

Excelentíssimo Senhor  
Deputado Marcos César Cals de Oliveira  
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO CEARÁ  
NESTA

*w-ep*



PROJ. DE LEI COMPLEMENTAR 2/2003

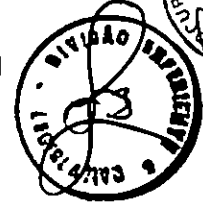
PROTOCOLO DE ENTRADA DO  
EXPEDIENTE LEGISLATIVO

Em 11/14 Rec. Por:

*Quaraca*



ESTADO DO CEARÁ



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

### DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1999, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art 1º O art 7º, o art 8º, o caput e § 1º do art. 9º e § 1º do art 10 da Lei Complementar nº 18, de 29 de dezembro de 1999 passam a vigorar com as seguintes redações

“Art 7º O Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Fortaleza – CDM será composto pelos titulares da Secretaria do Desenvolvimento Local e Regional, que o presidirá, da Secretaria do Planejamento e Coordenação do Ceará e pelos Prefeitos Municípios que integram a Região Metropolitana de Fortaleza, todos como membros natos

Art 8º Caberá ao Coordenador da Coordenadoria de Políticas Urbanas da Secretaria do Desenvolvimento Local e Regional secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Fortaleza, nos termos do seu Regimento Interno, e ainda

I -

Art 9º Fica criado o Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Fortaleza – FDM, vinculado à Secretaria do Desenvolvimento Local e Regional, com a finalidade de dar suporte financeiro, mediante financiamento sob a forma de empréstimo ou a fundo perdido, para execução de atividades da Região Metropolitana de Fortaleza – RMF, compreendendo

I -

§ 1º A Secretaria do Desenvolvimento Local e Regional, mediante convênio com instituições financeiras nacionais e internacionais, operacionalizará os empréstimos ou subempréstimos para o financiamento de obras e serviços de interesse metropolitano, com recursos provenientes do FDM

Art 10 -

*w-eb*

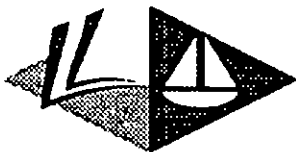


§ 1º Os recursos do Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Fortaleza – FDM serão aplicados no Banco do Estado do Ceará ou, na sua ausência ou a critério da Administração Estadual, noutra instituição financeira, em conta especial integrante do sistema de Conta Única do Estado, sob o título “FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA – FDM”, a ser movimentada, conjuntamente, pelos Secretários Titulares da Secretaria do Desenvolvimento Local e Regional, e do Planejamento e Coordenação do Estado do Ceará

Art 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

w-cl





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



**MENSAGEM N.º 6581**

**Encaminhe-se à Procuradoria**

**Comissão de Justiça, em 15/11/03**

  
\_\_\_\_\_  
**Dep. Francisco Aguiar**  
**Presidente da CCJR**



## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

### EMENDA MODIFICATIVA A MENSAGEM 6.581/03

Modifica o Art.1º da Mensagem 6.581/03

Modifique-se o Art 1º da Mensagem 6 581/03, ficando sua redação como se segue

Art 1º O art 7º o art 8º, o caput e §1º do art 9º e § 1º do art 10 da Lei Complementar nº 18, de 29 de dezembro de 1999 passam a vigorar com as seguintes redações

Art 7º OMISSIS

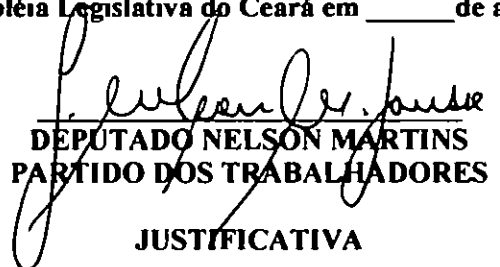
Art 8º OMISSIS

Art 9º OMISSIS

Art 10 OMISSIS

§1º Os recursos do Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Fortaleza- FDM serão aplicados no Banco do Estado Ceará ou, em caso de privatização, noutra instituição financeira pública oficial, em conta especial integrante do sistema de Conta Unica do Estado, sob o título "FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA-FDM", a ser movimentada, conjuntamente, pelos Secretários Titulares da Secretaria do Desenvolvimento Local e Regional, e do Planejamento e Coordenação do Estado do Ceara

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Ceará em \_\_\_\_ de abril de 2003

  
DEPUTADO NELSON MARTINS  
PARTIDO DOS TRABALHADORES  
JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo fortalecer o Banco do Estado do Ceará, e garantir que os recursos do Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Fortaleza sejam aplicados em instituição pública oficial

Parecer nº L0080/03

Mensagem 6 581

O Exmo Sr Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6 581 apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei Complementar, que “ dá nova redação a dispositivos da Lei Complementar No 18, de 29 de dezembro de 1999, e dá outras providências ”

O Chefe do Executivo estadual, justificando a proposta, assevera que

*“ O incluso Projeto de Lei Complementar, fruto do processo de reforma administrativa do Governo com a criação da Secretaria do Desenvolvimento Local e Regional pela Lei 13 297 de 07 de março de 2003, ensejará a atuação de forma integrada e complementar na promoção do desenvolvimento sustentável local e regional do Estado do Ceará*

✍



*O Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Fortaleza – FDM destaca-se como um dos mais importantes instrumentos de fomento e viabilização dessas políticas, dando suporte financeiro para execução de atividades da Região Metropolitana de Fortaleza – RMF. Por isso, faz-se necessária a atualização da Lei Complementar que o disciplina, redirecionando e otimizando a sua operacionalização e implementação ”*

A proposta em comento, alterando dispositivos da Lei Complementar 18, de 29 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a Região Metropolitana de Fortaleza, cria o Conselho Deliberativo e o Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Fortaleza – FDM, Altera a composição de microrregiões do Estado do Ceará e dá outras providências, tem como escopo adequar e atualizar o referido diploma legal ao ditames da Lei 13 297, de 07 de março de 2003 que criou a Secretaria do Desenvolvimento Local e Regional

Pela propositura em questão as atribuições da Secretaria de Infra-estrutura concernentes ao Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Fortaleza – FDM são transferidas para a recém criada Secretaria do Desenvolvimento Local e Regional

2

Efetivamente a proposta configura uma complementação indispensável do processo de reforma administrativa do atual Governo do Estado, visando estimular o desenvolvimento sustentável local e regional, matéria inserida na competência privativa do Chefe do Poder Executivo consoante art 60, § 2º b, da Carta Estadual

Por outro lado, *ex-vi* do art 206, II da Constituição Estadual, as normas de instituição e condições de funcionamento de fundos não de ser criadas mediante Lei Complementar Estadual, devendo a sua aprovação na Assembleia Legislativa observar o art 249 do Regimento Interno da Casa

No que diz respeito a Emenda Modificativa apresentada pelo nobre Deputado Nelson Martins, com a finalidade de *fortalecer o Banco do Estado do Ceará, e garantir que os recursos do Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Fortaleza sejam aplicados em instituição pública oficial*, embora não acarretando aumento de despesas (art 227, I do Regimento Interno), a mesma se afigura inviável uma vez que invade atribuição privativa do executivo

2

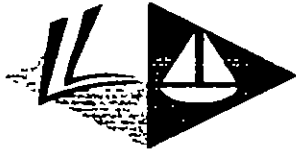
O Projeto de Lei Complementar sub  
examinen emoldura-se, sem dúvida, na *indirizzo generale di*  
*governo* inerente ao executivo, de que fala o professor Manoel  
Gonçalves Ferreira Filho (In COMENTÁRIOS À CONSTITUIÇÃO  
BRASILEIRA DE 1988, Vol II, pag 152), sendo inteiramente  
possível do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a  
sua iniciativa, quer na sua formalização

É o parecer, à consideração da douta  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

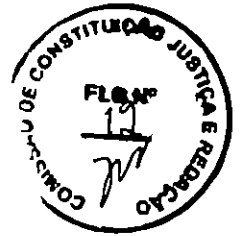
PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
CEARÁ, em 24 de abril de 2003



José Leite Jucá Filho  
PROCURADOR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



**MENSAGEM N.º** 6581

**Designo Relator o Sr. Deputado:**

*Francisco Borzini*

**Comissão de Justiça, em**

29/11/03

*Francisco Aguiar*  
**Dep. Francisco Aguiar**  
**Presidente da CCJR**

**P A R E C E R**

PARECER FAVORÁVEL

**APROVADA A ADMISSIBILIDADE**

COMISSÃO DE JUSTIÇA, em 29 de abril de 2003

*Francisco Borzini*  
**PRÉSIDENTE**

*Francisco Borzini*  
**RELATOR**

**ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA**

Comissão de Justiça, em 29 de abril de 2003

*Francisco Borzini*  
**PRÉSIDENTE**

COMISSÃO DE VIAGEM E TRANSPORTES, SERVIÇO PÚBLICO  
ORÇAMENTO E FINANÇAS

**MATÉRIA:** MENSAGEM Nº 6581

**RELATOR:** OSMAR BABOIT

**PARECER:** FAVORÁVEL A MENSAGEM E A EMENDA

Fortaleza, de de 2003

  
Relator

**POSIÇÃO DA COMISSÃO:** APROVA A MATÉRIA E A  
EMENDA

**DESTINAÇÃO DA MATÉRIA:**

Fortaleza, 29 de Abril de 2003

  
MANOEL VERAS

Presidente

Comissão de orçamento, Finanças e Tributação



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

*Proposta em*  
Projeto de Lei N.º 6581

Designo Relator o Sr. Deputado: Osmar Bezerra

Comissão de Justiça, em 29/01/03

Francisco Aguiar  
Dep. Francisco Aguiar  
Presidente da CCJR

## PARECER

Parecer favorável a essência

Osmar Bezerra  
RELATOR

APROVADO O PARECER  
Comissão de Justiça, em 29 de abril do 2003  
Francisco Aguiar  
Presidente

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA  
Comissão de Justiça, em 29 de abril do 2003  
Francisco Aguiar  
Presidente

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL  
Em, 29 de 4 de 03  
*[Signature]*  
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL  
Em, 29 de 04 de 03  
*[Signature]*  
1º SECRETÁRIO

2003

## REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 6.581/03

Dá nova redação a dispositivos da Lei Complementar nº 18, de 29 de dezembro de 1999, e dá outras providências.

### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

**Art. 1º.** O Art. 7º, o Art. 8º, o *caput* e § 1º do Art. 9º e § 1º do Art. 10 da Lei Complementar nº 18, de 29 de dezembro de 1999, passam a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 7º.** O Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Fortaleza – CDM, será composto pelos titulares da Secretaria do Desenvolvimento Local e Regional, que o presidirá, da Secretaria do Planejamento e Coordenação do Ceará e pelos Prefeitos Municipais que integram a Região Metropolitana de Fortaleza, todos como membros natos.

**Art. 8º.** Caberá ao Coordenador da Coordenadoria de Políticas Urbanas da Secretaria do Desenvolvimento Local e Regional secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Fortaleza, nos termos do seu Regimento Interno, e ainda.

I -...

**Art. 9º.** Fica criado o Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Fortaleza – FDM, vinculado à Secretaria do Desenvolvimento Local e Regional, com a finalidade de dar suporte financeiro, mediante financiamento sob a forma de empréstimo ou a fundo perdido, para execução de atividades da Região Metropolitana de Fortaleza – RMF, compreendendo.

I -...

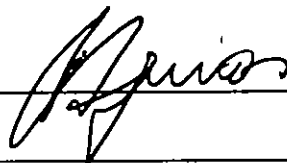
**§ 1º.** A Secretaria do Desenvolvimento Local e Regional, mediante convênio com instituições financeiras nacionais e internacionais, operacionalizará os empréstimos ou subempréstimos para o financiamento de obras e serviços de interesse metropolitano, com recursos provenientes do FDM

**Art. 10 -...**

**§ 1º.** Os recursos do Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Fortaleza – FDM, serão aplicados no Banco do Estado do Ceará ou, em caso de privatização, noutra instituição financeira pública oficial, em conta especial integrante do sistema de Conta Única do Estado, sob o título “FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA – FDM”, a ser movimentada, conjuntamente, pelos Secretários Titulares da Secretaria do Desenvolvimento Local e Regional, e do Planejamento e Coordenação do Estado do Ceará.

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de abril de 2003



PRESIDENTE

RELATOR





---

---

---

---

---



Sancionado. Publique-se  
como Lei Complementar.  
EM: 21 / 05 / 03  
*[Handwritten signature]*  
GOVERNADOR DO ESTADO  
LUIZ GOMES DE ALBUQUERQUE

## AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR NÚMERO DOIS

Dá nova redação a dispositivos da Lei Complementar nº 18, de 29 de dezembro de 1999, e dá outras providências

### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

**Art. 1º.** O Art 7º, o Art 8º, o *caput* e § 1º do Art 9º e § 1º do Art 10 da Lei Complementar nº 18, de 29 de dezembro de 1999, passam a vigorar com as seguintes redações.

**“Art. 7º** O Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Fortaleza – CDM, será composto pelos titulares da Secretaria do Desenvolvimento Local e Regional, que o presidirá, da Secretaria do Planejamento e Coordenação do Ceará e pelos Prefeitos Municipais que integram a Região Metropolitana de Fortaleza, todos como membros natos

**Art. 8º.** Caberá ao Coordenador da Coordenadoria de Políticas Urbanas da Secretaria do Desenvolvimento Local e Regional secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Fortaleza, nos termos do seu Regimento Interno, e ainda

I -...

**Art. 9º** Fica criado o Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Fortaleza – FDM, vinculado à Secretaria do Desenvolvimento Local e Regional, com a finalidade de dar suporte financeiro, mediante financiamento sob a forma de empréstimo ou a fundo perdido, para execução de atividades da Região Metropolitana de Fortaleza – RMF, compreendendo

I -...

**§ 1º.** A Secretaria do Desenvolvimento Local e Regional, mediante convênio com instituições financeiras nacionais e internacionais, operacionalizará os empréstimos ou subempréstimos para o financiamento de obras e serviços de interesse metropolitano, com recursos provenientes do FDM

**Art. 10 -...**

**§ 1º.** Os recursos do Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Fortaleza – FDM, serão aplicados no Banco do Estado do Ceará ou, em caso de privatização, noutra instituição financeira pública oficial, em conta especial integrante do sistema de Conta Única do Estado, sob o título “FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA – FDM”, a ser movimentada, conjuntamente, pelos Secretários Titulares da Secretaria do Desenvolvimento Local e Regional, e do Planejamento e Coordenação do Estado do Ceará

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de abril de 2003**

*[Handwritten signature]*

DEP MARCOS CALS  
PRESIDENTE  
DEP IDEMAR CITÓ  
1º VICE-PRESIDENTE



*Domingos Filho*

*Gony Arruda*

DEP DOMINGOS FILHO  
2º VICE-PRESIDENTE  
DEP GONY ARRUDA  
1º SECRETÁRIO  
DEP VALDOMIRO TÁVORA  
2º SECRETÁRIO  
DEP JOSÉ ALBUQUERQUE  
3º SECRETÁRIO  
DEP. GILBERTO RODRIGUES  
4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIA G UTOGRAFI  
L. LEI N. 02 DE 29, 4, 03  
Juan Carlos

E N. 34 ... 21, 15, 03  
PUBLICADA 23, 5, 03  
Juan Carlos

ARCHIVO SE  
DIA 28, 10, 03  
Juan Carlos